



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2022

“ACRESCENTA OS ARTIGOS 77-A e 77-B, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º - Acrescenta os artigos 77-A e 77-B, na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Art. 77-A - A Administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços a sociedade.

Art. 77-B- As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único: As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo serão de execução obrigatória, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 2º: Esta emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 06 DE JULHO DE 2022.


VER. IVAN BORGES DE SOUZA
Presidente


VER^a CAROLINA PRESTES DOS SANTOS
Vice-Presidente


VER. PAULINHO DOMINGOS CAMPANHA
1º Secretário


VER. BRUNO BATISTA BRUM
2º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PUBLICADO Em 06/07/22
no quadro de publicações oficiais do
município, localizado no saguão da
Câmara Municipal de Fontoura Xavier.
Ass. do Servidor: 